

1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva –
Proteção ao Meio Ambiente e Patrimônio Cultural da Comarca da Capital
Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ – CEP 20011-040
Tel. 22402064 – 2240-2095 – Fax. 22623228

EDITAL

1ª PJ-MA 8935

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 15 da Resolução CPGJ nº 1.769/2012, servimos do presente, para em atenção ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 *caput* da Constituição da República, comunicar o arquivamento do inquérito civil em epígrafe, esclarecendo que os autos foram remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Por oportuno, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso junto ao Órgão Colegiado, conforme previsto no art. 9º, §2º da Lei nº. 7.347/85 e art. 8º da Res. CPGJ nº 1.769/2012.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DA CAPITAL**

MEIO
AMBIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2ª Promotoria de Tutela Coletiva do Meio Ambiente
e Patrimônio Cultural da Capital

Rua Rodrigo Silva, 26 – 7º andar – Castelo/RJ
Tel. 2240-2931 – 22240-2095 – Fax: 2262-3228

Inquérito civil nº MA 8935

ARQUIVAMENTO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado em novembro de 2017, a partir de representação anônima, noticiando possível poluição sonora decorrente das festas realizadas em uma casa situada na Rua Pirauá, antiga Rua 31, Santa Margarida, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ (fls. 02/08).

Relatório de diligência realizada pelo GAP em novembro de 2017, no qual as pessoas entrevistadas se declararam incomodadas (fls. 14/17).

Inicialmente, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente prestou informações encaminhando relatório de vistoria, realizada no dia 17 de fevereiro de 2018, no período noturno, na qual restou constatado que a citada casa de festas não estava em funcionamento, portanto sem emitir som ou ruído que caracterizasse a poluição sonora (fls. 36/37).

Não obstante, foi requisitada à SECONSERMA nova medição durante a realização de eventos. Assim a SECONSERMA enviou novo relatório de fiscalização e vistoria, realizada no dia 02

de abril de 2018, no período diurno, na qual restou constatada a emissão de ruídos acima do limite tolerado (fls. 48/49).

Por cautela, esta Promotoria solicitou ao GAP a realização de nova diligência no local, com o objetivo de entrevistar moradores não limitrofes ao imóvel, com o intuito de verificar se os ruídos ainda incomodam ou se os eventos cessaram após a presença da fiscalização municipal (fls. 52).

Novo relatório de diligência realizada pelo GAP em junho de 2018, no qual as pessoas entrevistadas "foram unânimes em dizer que o imóvel deixou de realizar eventos perturbadores que promovia anteriormente, e atualmente são realizadas algumas festas de aniversários com horários e limites de ruídos aceitáveis, que não os incomodam" (fls. 61).

É o relatório necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o objetivo de apurar possível poluição sonora decorrente das festas realizadas em uma casa situada na Rua Pirauá, antiga Rua 31, Santa Margarida, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ, a partir de representação anônima.

Inicialmente verificou-se que a denúncia procedia, o que restou demonstrado pela diligência inicial realizada pelo GAP e pela medição efetuada pela SECONSERMA durante um dos eventos que ocorriam no local.

Não obstante, foi solicitada ao GAP a realização de nova diligência no local, com o objetivo de entrevistar moradores não limitrofes ao imóvel, com o intuito de verificar se os ruídos ainda incomodam ou se os eventos cessaram após a presença da fiscalização municipal acima referida.

Assim, em nova diligência que se realizou no dia 06 junho de 2018, todas as pessoas entrevistadas "foram unânimes em dizer que o imóvel deixou de realizar eventos perturbadores que

promovia anteriormente, e atualmente são realizadas algumas festas de aniversários com horários e limites de ruídos aceitáveis, que não os incomodam”.

Tal evidência, acrescida da circunstância de não houve novas representações ao Ministério Público, tampouco foram encontrados em pesquisa na internet novos eventos de natureza comercial anunciados no local, indicam que a atividade ruidosa antes verificada de fato cessou ou foi atenuada consideravelmente.

Desta forma, as provas evidenciam que eventual dano ambiental originado das atividades antes exercidas no local, cessou completamente e/ou limita-se a incômodo ao vizinho limítrofe em patamar que não caracteriza poluição sonora.

É evidente que somente a fiscalização contínua poderá assegurar que a área permanecerá hígida, não obstante, não cabe ao Ministério Público substituir os órgãos públicos em sua competência de fiscalização ordinária, que está sendo exercida como demonstram os relatórios de vistoria. Sobretudo, considerando que o Ministério Público deve agir somente quando a atuação ordinária do órgão competente mostrar-se insuficiente, inexistente ou ineficaz, o que não restou caracterizado.

Encerrada, pois, a investigação, constatado que o **dano cessou**, carece de justa causa para a propositura de ação civil pública e não havendo motivos para prosseguimento do procedimento investigatório, aplicam-se à hipótese os Enunciados abaixo transcritos:

ENUNCIADO Nº 02/2007: MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. CESSAÇÃO DE ATIVIDADES NOCIVAS. Merece homologação o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório que conclui pela cessação das atividades poluidoras geradoras de ruídos. (Aprovado na sessão de 02 de maio de 2007)

III – DECISÃO



Ante o exposto, promovo o **arquivamento** do presente procedimento e determino a imediata remessa dos autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público para deliberação.

Registre-se.

Oficie-se.

Comunique-se.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2018.

CARLOS FREDERICO SATURNINO
Promotor de Justiça

Resolução CPQJ nº 291/2018, para em atenção ao princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37 caput da Constituição da República, comunicar o arquivamento do inquérito civil em epígrafe, esclarecendo que os autos foram remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público para fins de homologação.

Por oportuno, ressaltamos a possibilidade de interposição de recurso junto ao Órgão Colegiado, conforme previsto no art. 3º, § 3º da Lei nº 7.347/85 e art. 2º da Res. CPQJ nº 1709/2012.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2018.

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAPITAL